

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 015/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 033/2021

PAD N.º 318/2021

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, **Gelson Luiz de Albuquerque**, brasileiro, divorciado, portadora do RG n.º 5564689 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 307.136.330-34 e pela Vice Presidente, **Maristela Assumpção de Azevedo**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 7700394, inscrita no CPF sob o n.º 529.769.800-63.

FORNECEDOR: TELEFÔNICA BRASIL S.A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 02.558.157/0001-62 com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, Bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pelos seus representantes legais, **Sra. Andressa Simone Mertins de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 822.144.090-68 e do RG n.º 3079109264 - SSP/RS e **Sr. Claiton Merg Caralho**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 404.943.900-00 e do RG n.º 5016055898 – SSP/RS.

PREPOSTO: Tatiane Silveira de Almeida Capusso, Gerente de Negócios, inscrito no CPF sob n.º 027.479.039-40, telefone (48) 99138-1003, e-mail tatiane.capusso@telefonica.com.

FISCAIS DE CONTRATO: Michel Rocheles Kannenberg, Técnico Especializado, inscrita no CPF sob n.º 016.744.919-21, telefone (48) 3224-9091 – ramal 235, e-mail michel.kannenberg@corensc.gov.br.

Tendo em vista o resultado da contratação na modalidade de Dispensa de Licitação n.º 033/2021, com base no inciso II do artigo 24 da lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL, e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

Cláusula 1ª DO OBJETO

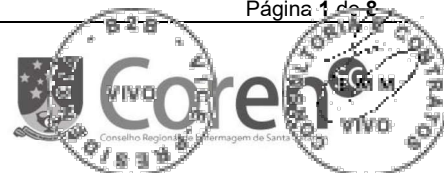
- 1.1. Prestação de serviço de telefonia fixa, Discagem Direta Gratuita - DDG 0800, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, na forma de execução indireta conforme especificações e quantitativos constante neste Instrumento.
- 1.2. Disponibilização de um portal de auto gestão que possibilita:
 - a) Definir um horário de funcionamento do 0800 ou do centro de atendimento;
 - b) Restringir recebimento de chamadas por tipo (fixo ou móvel), região ou horário;
 - c) Definir o encaminhamento da chamada de acordo com a origem;
 - d) Permitir reencaminhamento de atendimento e distribuição das ligações

Dispensa de Licitação n.º 033/2021 – Coren/SC

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

GELSON LUIZ
DE
ALBUQUERQUE
E:30713633034

Assinado de forma digital
por GELSON LUIZ DE
ALBUQUERQUE:30713633
034
Dados: 2021.09.21
16:31:24 -03'00'





Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1.3. Disponibilizar um portal de relatórios que permita verificar:

- a) O tráfego por horário, centro de atendimento e origem;
- b) Um portal de auto-gestão e relatórios online.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA.

Cláusula 2ª DO VALOR CONTRATO

2.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Item	Objeto	Qtd	Custo Unitário	Custo Total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de 0800 com franquia mensal fixa (ilimitada), independente do consumo, contemplando 10 (dez) chamadas simultâneas	01	R\$ 999,00	R\$ 11.988,00
Custo Total do Contrato				R\$ 11.988,00

2.2 Todos os parâmetros de tarifas, sejam elas originadas de telefones fixos e móveis, em todo território nacional, são consideradas no valor mensal do serviço, sem a limitação de chamadas recebidas.

Cláusula 3ª DO PAGAMENTO

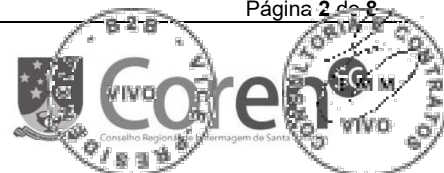
- 3.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços, devidamente atestada pela Contratante;
- 3.2 A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação;
- 3.3 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Contratante;
- 3.4 O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do atesto;
- 3.5 O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato;
- 3.6 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto;
- 3.7 Sobre o valor da nota fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;
- 3.8 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação;

Dispensa de Licitação n.º 033/2021 – Coren/SC

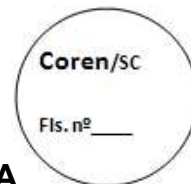
Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

GELSON LUIZ
DE
ALBUQUERQUE
:30713633034

Assinado de forma digital
por GELSON LUIZ DE
ALBUQUERQUE:30713633
034
Dados: 2021.09.21
16:32:03 -03'00'



Página 2 de 2



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

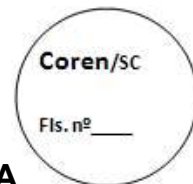
- 3.9 Caso a Contratada seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal;
- 3.10 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

Cláusula 4ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 4.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:
- 4.1.1 Rubrica: 33.90.039.002.024 – Telefonia Móvel e Fixa.

Cláusula 5ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Disponibilizar os Serviços para uso da Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- a) A instalação dos serviços deverá ser realizada na Sede Administrativa da Contratante;
- b) As falhas e reparos deverão ser efetuados conforme a previsão do art. 22 da Resolução 605/2012 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- c) Não será admitida a prestação de qualquer tipo de serviço, que não conste neste termo, que gere ônus ao Contratante.
- 5.2 Prestar os serviços de forma metódica e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.
- 5.2.1 Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
- 5.3 Atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
- 5.4 Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;
- 5.5 Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;
- 5.6 Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 5.7 Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.8 Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.9 Colocar à disposição do Coren/SC, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- 5.10 Comunicar ao Coren/SC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.11 Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;
- 5.12 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 5.13 Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;
- 5.14 A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 15 (quinze) dias antecedente à data do vencimento;
- 5.15 Comunicar ao Coren/SC, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.
- 5.16 Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- 5.17 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 5.18 Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
- 5.19 Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

Cláusula 6ª

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

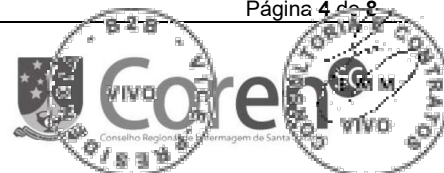
- 6.1 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren/SC e indicar local adequado para a entrega dos itens;
- 6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- 6.3 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;

Dispensa de Licitação n.º 033/2021 – Coren/SC

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

GELSON LUIZ
DE
ALBUQUERQU
E:30713633034

Assinado de forma
digital por GELSON LUIZ
DE
ALBUQUERQUE:3071363
3034
Dados: 2021.09.21
16:34:49 -03'00'



Página 4 de 8



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.4 Indicar, formalmente, o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 6.5 Solicitar a retificação/substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Termo de Referência;
- 6.6 Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços;
- 6.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento;
- 6.8 Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;
- 6.9 Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues nos prazos e condições estabelecidos.

Cláusula 7ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, ou da data de início da execução do serviço.

Cláusula 8ª DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1 O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.

Cláusula 9ª DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Durante o período de vigência do contrato, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, por empregados do Coren/SC, indicados no contrato, ao qual caberá fiscalizar o objeto e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do Conselho para a presente contratação.
- 9.2 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Técnico Especializado Michel Rocheles Kannenberg.
- 9.3 O fiscal do contrato terá autoridade para:
 - 9.3.1 Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
 - 9.3.2 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços;
- 9.4 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

Cláusula 10ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

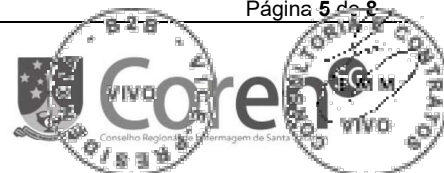
- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
 - 10.1.1 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

Dispensa de Licitação n.º 033/2021 – Coren/SC

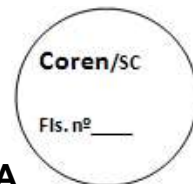
Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

GELSON LUIZ
DE
ALBUQUERQUE
E:30713633034

Assinado de forma digital
por GELSON LUIZ DE
ALBUQUERQUE:30713633
034
Dados: 2021.09.21
16:36:43 -03'00'



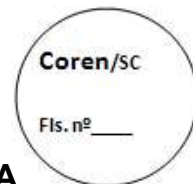
Página 5 de 8



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.1.2 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 10.1.3 apresentar documentação falsa;
 - 10.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 10.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.6 não manter a proposta;
 - 10.1.7 cometer fraude fiscal;
 - 10.1.8 comporta-se de modo inidôneo.
- 10.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da Contratação;
 - 10.3.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;
 - 10.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 10.3.4 impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - 10.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.5 Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula 11ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

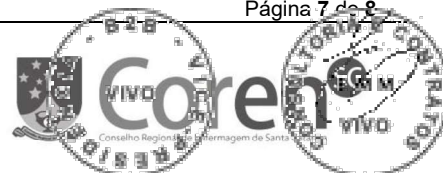
- 11.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 11.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
- 11.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
- 11.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 11.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

Dispensa de Licitação n.º 033/2021 – Coren/SC

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

GELSON LUIZ
DE
ALBUQUERQUE
:30713633034

Assinado de forma digital
por GELSON LUIZ DE
ALBUQUERQUE:30713633
034
Dados: 2021.09.21
16:40:14 -03'00'



Página 7 de 8



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

11.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 12ª DO FORO

12.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 10 de setembro de 2021.

GELSON LUIZ DE
ALBUQUERQUE:
30713633034

Assinado de forma digital
por GELSON LUIZ DE
ALBUQUERQUE:3071363303
4
Dados: 2021.09.21 16:41:02
-03'00'

CONTRATANTE:

Gelson L. Albuquerque
Presidente do Coren/SC

MARISTELA ASSUMPCAO
DE AZEVEDO:52976980063

Assinado de forma digital por MARISTELA
ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Dados: 2021.09.19 09:54:31 -03'00'

CONTRATANTE:

Maristela Assumpção de Azevedo
Vice Presidente do Coren/SC

Assinado de forma digital por
ANDRESSA SIMONE MERTINS
DE OLIVEIRA:822144099568
Dados: 2021.09.08 13:10:45
-03'00'

CONTRATADO:

Andressa Simone Mertins de Oliveira
Telefônica Brasil S.A.

Assinado de forma digital por CLAITON MERG CARVALHO:40494390000
Dados: 2021.09.08 10:52:02 -03'00'

CONTRATADO:

Claiton Merg Carvalho
Telefônica Brasil S.A.

Testemunhas: ALESSANDRA
1) LUCELIA
Nome: OTTO:72344458204
CPF: OTTO:72344458204
Dados: 2021.09.22 09:04:30
-03'00'

2) _____
Nome: _____
CPF: _____

Dispensa de Licitação n.º 033/2021 – Coren/SC

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

Página 8 de 8

